



Ata da 3º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Niterói (COMAN) em 28 de junho de 2022. Realizada em plataforma virtual de videoconferência (Google Meets).

Pauta:

1. Aprovação da Resolução SMARHS sobre edidas compensatórias;
2. Leitura e aprovação da ata da última reunião.

Ata:

Estiveram presentes nessa reunião *online* os conselheiros: Victor de Moraes Lopes (SMARHS); Humberto Marotta Ribeiro (UFF); Sonia Maria Silva Rodrigues (FME); Henriette Guarnieri Tubbs (FMS); Gonzalo Cuevas (CCRON); Mario Grillo PGM; Fernanda Mezavilla (Urbanismo); Dr Alcirley Moura Borges (OAB), Douglas Banelli Fernandes (SEOP); Manoel Alves (CDL); Ricardo Portugal (CLIN), Fatima Valeroso (Secretaria de Urbanismo), Dr. Alcirley Moura Borges (OAB); Mario Grillo (PGM), A CONVIDADA Fabiana Barros (CT Areas verdes), Bruno Torres (CT Areas verdes).

O Secretário de Meio Ambiente e presidente do COMAN, Sr. Rafael Robertson de Oliveira Figueiredo esteve representado nesta reunião pelo Sr. Victor de Moraes Lopes, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Niterói (COMAN). A ausência do Secretário de Meio Ambiente foi justificada pela sobreposição de reuniões no calendário de ações da Secretaria Meio Ambiente Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS).

Dando inicio a apresentação, a Sr Fabiana Barros representante do Camara Técnica Areas Verdes, compartilhou com os conselheiros uma breve introdução em relação aos pontos alterados na proposta de resolução que versa sobre as medidas compensatórias oriundas dos processos de autorização de supressão de vegetação, na sua grande maioria. Ao longo do tempo que essa resolução levou para ser aprovada, foi pensada em outras situações que poderiam ser enquadradas nessa proposta e que poderiam de certa forma facilitar alguns gargalos em relação aos tópicos que serão apresentados a seguir. Aproveitando a fala, Fabiana Barros passou um feedback referente a ultima reunião, em relação a licitação que versa sobre a contratação da empresa que ira elaborar o plano da Mata Atlantica, a empresa vencedora se chama Eco Sistema Consultoria do estado do Paraná, empresa com grande capacidade técnica na área de plano de manejo, diagnósticos ambientais, mapeamentos, entre outros. O contrato ja foi assinado, a ordem de inicio se deu no dia 4 de julho e aprevisão de 10 meses de trabalho, no qual o andamento será compartilhado com os conselheiros. Em seguida Fabiana



Barros, passou a palavra para o Bruno Torres.

Dando prosseguimento na reunião, foi compartilhado em tela aos conselheiros a nova versão da resolução. A primeira versão da portaria de regulamentação de medidas compensatórias foi feita em 2014, onde em cima dessa portaria foram verificadas possibilidade de melhoria e logo após foi apresentada ao Coman em 2017, porem por questoes de tramites internos e a paralização em consequencia da pandemia da Covid-19, a resolução não foi publicada e a partir disso foram alterados pequenos pontos. Essa alteração da versão de 2017 e 2022 é minima. O secretario executivo Victor de Moraes Lopes, lembrou aos conselheiros que a versão completada da resolução foi enviada juntamente com a pauta supracitada reunião.

Em continuidade a reunião, Bruno Torres chama a atenção para a primeira alteração, que foi a inclusão as áreas de preservação permanente, que não eram contempladas anteriormente. Essa atribuição até então os municipios não realizavam, por questões do código florestal de 2012, onde as intervenções eram de responsabilidade estadual. Porem com o novo código, a interpretação começou a vir com a Lei complementar 140 que disciplina as competencias do licenciamento, onde o estado compreendeu que as intervenções em APPs, intervenções autorizadas para interesse social, utilidade publica e baixo impacto ambiental, quando o licenciamento for de ambito municipal, a SMARHS deveria dar essa autorização de intervenção, o mesmo vale para as intervenções que não precisam de licenciamento. As intervenções de APP de atividades locais passam a ser de competencia municipal. As questões de compensação para as intervenções de APP, cabe pelo fato de que elas fazem alterações adversas numa área de preservação permanente, nessa senda elas devem ser compensadas, sendo esse o principal ponto de alteração nessa resolução. Outro ponto alterado foi o aumento de possibilidades de compensações ambientais, onde anteriormente as compensações eram em plantios, doação de mudas e eventualmente reversão para equipamentos para unidades de conservação ou equipamentos que fomentasse o plantio. Nisso foram incluídos as atividades ou materiais para o fomento à produção agroecológica sustentável, atividades ou materiais para o fomento à produção agroecológica sustentável. Visando o apoio aos pequenos produtores agroecológicos de Niterói. Outra alteração foi a inclusão das atividades, materiais ou serviços necessários à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, é um tipo de unidade de conservação particular, que no rio é uma unidade de proteção integral, que é criada de forma voluntaria pelo dono da terra e ela é perpétua, só podendo ser extinta por meio de Lei. Em Niterói, foi decretado a regulamentação do tramite interno para criação das RPPN. Em geral a criação dessas RPPN demandam um alto custo para os proprietários da Terra, nisso foi pensado a compensação. Outro ponto adicionado foi a doação de áreas inseridas no interior de Unidades de Conservação municipais, visando à sua regularização fundiária. Esse ponto em varios outros entes ja existe, só não havia a previsão em Niterói. O ultimo ponto adicionado foi a doação em



pecúnia ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental utilizando como referência a quantidade de mudas a serem plantadas, multiplicado pelo valor de referência para plantio de cada muda que fica definido em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Esse valor ficaria provisionando no fundo e a ideia é de que seja utilizado em projetos de restauração, conservação ambiental, obviamente com a previa autorização do Conselho. No caso de reflorestamento, intervenção, que é trabalhando por área foi calculado o valor médio de R\$150.000,00 por hectare. É importante deixar claro, que a base utilizada para calcular o valor da compensação o valor médio da cidade niterói. Bruno Torres ressalva que todos os artigos que falam de compensatória, ela tem que ser preferencialmente com plantio. As reversões sempre serão feitas dentro de critérios com objetivo claro de mitigar a supressão, a intervenção o mais proximo possivel de onde ela ocorre. A possibilidade de reversão ela tem que ser elencadas em dois pontos: 1 – Que tenha uma relação direta e 2 – ter um fundamento. Ou seja, todas as vezes precisarara haver um parecer tecnico. Bruno Torres trouxe a lume dos conselheiros, uma demanda rotineira na cidade de Niterói, as autorizações para supressão de sub-bosque (capina e roçada). A remoção de capim não necessita de autorização, porém pensando na Lei da Mata Atlantica, a supressão de vegetação de sub-bosque depende de autorização, cabendo a SMARHS avaliar a pertinência do pedido, os possíveis impactos e medidas compensatórias, onde a autorização para supressão de vegetação de sub-bosque terá uma validade máxima de 90 (noventa) dias, visando o controle dos impactos à regeneração natural de florestas nativas, essa pequena alteração é referente ao artigo 11 da Resolução. Outra ratificação na resolução foi no artigo 16, onde o DAP foi reduzido de 3,0 cm para 2,5cm. Basicamente tambem foi retirado um ponto sobre as intervenções, onde aumentava o valor da medida compensatória de supressão em App's, porem agora supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associado do bioma Mata Atlântica deverá ser, no mínimo, de duas vezes o tamanho da área a ser suprimida ou seja duas vezes cobradas. Outro ponto adicionando foi a obrigatoriedade da instalação de placas informativas, a ser exposta em local visível em frente ao empreendimento, contendo o número do processo, o número da autorização, o nome do requerente, a quantidade de árvores cortadas e/ou de área suprimida e a medida compensatória instituída, quando da supressão de dez ou mais árvores, ou quando exigido pela SMARHS. Houve alteração tambem no paragrafo primeiro do artigo 22, que ele deixava bem claro que todos os projetos de restauração deveriam cumprir os indicadores específicos designados no Anexo II da Resolução INEA Nº143/2017, onde foi flexibilizado que a SMARHS pode tambem determinar pontos específicos atraves do Termo de Compromisso Ambiental.

Bruno Torres abriu aos conselheiros a possibilidade de fala para que pudessem ser discutidas as alterações apresentadas. A conselheira Henriette Guarniere foi a primeira se manifestar, tentando esclarecer quanto ao processo de autorização de supressão, mencionando as diretrizes de inserção de



placas identificando a autorização, se essa autorização é dada ao proprietário do imóvel ou local ou ao profissional técnico? Bruno Torres esclareceu que a autorização é concedida no nome do proprietário, porém é exigido pela Smarhs que o técnico seja nomeado previamente, por conta do uso casual da motosserra, equipamento esse que exige registro e porte de uso pelo IBAMA. A conselheira Henriette Guarniere comentou que a inclusão do nome do Técnico na placa traria mais segurança ao processo e também a transparência e referências as ações de fiscalização pela própria comunidade e interessados. Bruno Torres ao entender a colocação da conselheira compartilhou que se levado ao pé da letra o que determina o CREA ou ICMBIO quanto ao corte de árvores ou supressão de vegetação, deveria sim ter um responsável técnico no acompanhamento, porém nem todos os casos se cobra isso, devido ao custo que isso teria, isso se tratando de cortes e supressão simples, como corte de apenas uma árvore. Henriette sugeriu a possível indicação do registro técnico. O secretário executivo Victor de Moraes Lopes, pediu a fala e esclareceu que no momento da fiscalização do meio ambiente, acontece nas autorizações de supressões em si é que a autorização e eventual intervenção no indivíduo arboreo em forma irregular em todo caso ela vai recair sobre o proprietário que esta realizando a intervenção e não sobre o responsável técnico. A legislação não obriga que haja um responsável técnico para a supressão de uma árvore. A exigência é caso haja o uso de motosserra. Essa discussão é recorrente dentro da secretaria, onde foi constatado que identificar o proprietário é muito mais eficaz para a fiscalização em si.

O secretário executivo Victor de Moraes Lopes, abriu fala aos conselheiros para que pudessem questionar sobre a apresentação afim de sanar dúvidas. O conselheiro Gonzalo Cuervas levantou algumas observações, quanto a necessidade de determinação das áreas a serem implantadas inclusive o tipo de plantas, trouxe a lume que em sua visita no Pontal observou várias árvores de pau ferro planta a um metro da lagoa, outro exemplo foi referente a ciclovia na rua 100 na fazendinha foram plantadas outras árvores em locais inadequados. Levantou sua preocupação quanto ao pro sustentável que promete o plantio de milhares de muda em torno da lagoa de piratininga, questionou sobre o impacto que isso irá causar. Questionou sobre a necessidade de uma ação preventiva. O conselheiro Gonzalo indagou também sobre as compensações em relação aos edifícios que são construídos na restinga de piratininga, onde a empresa realiza plantações excessivas em praças e as mudas não vingam. Há necessidade do acompanhamento contínuo dos atores responsáveis nesse processo, para a efetividade do mesmo. Outra observação feita é o descritivo dos valores apresentados na reunião, por conta da inflação, o valor apresentado atualmente, num futuro próximo estará irrelevante. A sugestão focal do conselheiro é que a compensação não deve ser apenas o plantar e sim o plantar com conscientização. Bruno Torres, respondeu sobre a rua 100, e pontuou que não houve compensação lá nos últimos 5 anos e que a ação dos plantios de muda nativa deve ter sido de forma voluntária pelos próprios moradores



do entorno. Bruno Torres comentou que a secretaria quando informada sobre as ações de plantio voluntárias busca intervir com integrações nesses grupos de forma de educação ambiental. Bruno Torres enfatiza que acompanha e vistoria sempre que possível as ações previstas do Pro Sustentável e que são vistas com bons olhos quanto secretaria. Quanto a observação em relação ao descritivo em valor, Bruno Torres compartilha que essa resolução seja alterada sempre que possível de forma simples, não necessitando passar pela PGM apenas pela aprovação do conselho do COMAN. É rotineiro mesmo em outros entes essa resolução compensatória ser alteradas com frequência de forma ágil e constantemente atualizada. O secretário executivo Victor de Moraes Lopes reafirma que essa Resolução é da SMARHS e não do COMAN, que o objetivo a trazer a aprovação do conselho é pelo mesmo ser o principal órgão do sistema municipal de meio ambiente e para garantia do controle social, e que seria mais ágil se fosse de forma interna.

Bruno Torres conclui que o objetivo principal é muda no campo, através do plantio ou doações, o foco principal não é a conversão em valores, e quando isso acontecer, já existira previamente um projeto que necessite de captação para a execução efetiva. O secretário executivo Victor de Moraes Lopes completa que é como se essa compensatória fosse uma poupança para projetos ambientais grandes, sem que haja necessidade da utilização do orçamento municipal. Em seguida o conselheiro Jorge Rodrigues Silva questionou como será feita a cobrança, se será em cima de qualquer pedido de supressão de árvores e quem será o responsável, o locatário ou o locador. Bruno Torres responde que a cobrança será feita ao proprietário como em regra e esclareceu que para a poda e para a supressão de árvores em risco não é exigida compensação ambiental.

Não havendo outras manifestações dos conselheiros, a proposta da resolução foi levada a votação e foi aprovada por unanimidade. Foi dada continuidade na reunião passando para o segundo ponto da pauta, a Leitura da 3º Ata da Reunião Ordinária do COMAN e passada a palavra a Lais Vieira assistente do secretário executivo Vitor de Moraes Lopes para leitura da ata. Após leitura ata da 3a reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Niterói (COMAN), foi submetida à plenário, sendo aprovada por unanimidade.

Sem mais, a reunião foi encerrada, ficando a próxima marcada para a última terça-feira do mês de agosto do ano de 2022. Esta ata, após ser lida e aprovada pelos conselheiros, segue subscrita por mim em caráter de resolução.

Rafael Robertson de Oliveira Figueiredo

Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e
Sustentabilidade.